

Lei nº 1.140 de 01 de outubro de 1999

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo usando das atribuições legais e com base no artigo 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica autorizada a participação do Município de Arraial do Cabo na constituição do Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira, a ser constituído pelos Municípios de Armação dos Buzios, Araruama, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio Bonito, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim.

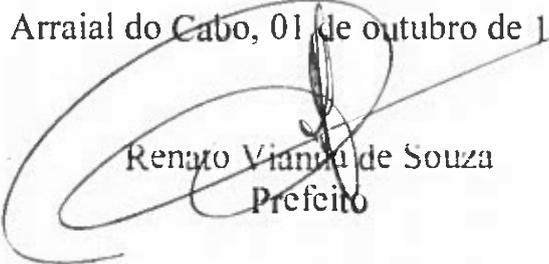
Artigo 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Arraial do Cabo nos atos constitutivos do Consórcio referido no artigo anterior, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas, previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Artigo 3º – O Consórcio será constituído sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos e reger-se-á pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pela legislação específica, seus estatutos e regulamentos.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da participação do Município de Arraial do Cabo no Consórcio estarão previstas em dotação orçamentária para o exercício do ano 2.000.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 01 de outubro de 1999


Renato Viana de Souza
Prefeito

CÓPIA